



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060, DE 2025

Institui o Programa de ações preventivas de combate à Depressão, ao Suicídio e à Automutilação voltado às crianças e adolescentes no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de ações preventivas de combate à depressão, ao suicídio e à automutilação voltado às crianças e adolescentes no âmbito do Município.

Art. 2º A Política Municipal de combate à depressão, de prevenção ao suicídio e automutilação e de valorização da vida será estratégia permanente do Poder Público para a prevenção dessas ocorrências e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Art. 3º São objetivos desta Lei e as ações se darão por meio de:

I - Capacitação dos profissionais da educação para lidar adequadamente com crianças e adolescentes nas escolas;

II - Identificação das crianças e adolescentes que estão passando por problemas de saúde ou familiar e auxílio por meio de profissionais capacitados;

III - Promoção de reuniões, *workshops*, apresentações, oficinas com pais e filhos e rodas de conversas;

IV - Abordagem adequada de familiares e pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

V - Inclusão em projetos pedagógicos de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, ao suicídio e à automutilação;

VI - Escuta ativa nas escolas e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. As ações e eventos previstos no art. 3º realizar-se-ão inclusive no “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio”, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 3005, de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º A inclusão de Educadores Parentais para a capacitação de educadores pedagógicos deve ser considerada como fundamental para a abordagem de identificação de crianças e adolescentes em momento de vulnerabilidade.

Art. 5º Quando for detectado pelos educadores ou profissionais que alguém está em risco eminente de prática de suicídio e automutilação, a escola tem que notificar as autoridades competentes e tomar as medidas cabíveis para impedir o ato.

Art. 6º Os casos de suspeita ou confirmação de ocorrência de violência autoprovocada serão de notificação compulsória às autoridades competentes, pelos:

I - Assistentes Sociais;

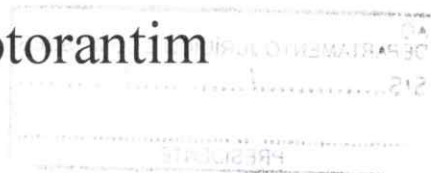
II - Conselheiros Tutelares;

III - Estabelecimentos de saúde e de ensino públicos ou privados.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. A notificação compulsória prevista no *caput* tem caráter sigiloso e as autoridades notificadas ficam obrigadas a manter sigilo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de um Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão, aos sentimentos e pensamentos de Suicídio e Automutilação por parte de Crianças e Adolescentes no município de Votorantim é uma medida urgente e necessária, diante do crescente número de casos relacionados à saúde mental entre o público infanto-juvenil.

Estudos recentes demonstram um aumento significativo nos índices de depressão, ansiedade, automutilação e ideação suicida entre crianças e adolescentes em todo o país. O impacto da pandemia, o uso excessivo de redes sociais, o *bullying* (inclusive virtual), a pressão por desempenho escolar e a ausência de espaços seguros para o diálogo são fatores que contribuem para esse cenário alarmante.

Votorantim como parte de uma sociedade comprometida com o bem-estar de sua população, precisa se posicionar de forma proativa diante dessa realidade. A criação deste programa visa não apenas prevenir essas situações, mas também promover a saúde emocional e o desenvolvimento integral dos jovens, por meio de ações educativas, acolhimento psicológico, capacitação de profissionais da educação como agente preventivo já que é presente de forma direta na vida das crianças, a identificar com perfil de depressão ou risco de suicídio, campanhas de conscientização, escuta ativa nas escolas e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Trata-se de um investimento na vida, na dignidade e no futuro das crianças e adolescentes do nosso município. Por isso, esta proposição se apresenta como uma política pública essencial, de caráter permanente, que articula diferentes setores e promove um olhar mais humanizado e cuidadoso sobre a saúde mental na infância e adolescência.

Por essas razões, e tendo em vista a enorme relevância do presente Projeto, peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação do mesmo.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 17 de junho de 2025.


DANIEL MOREIRA E SOUZA
Vereador